

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.726 DE 13 DE JULHO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.723, DE 06 DE JULHO DE 2021, SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO melhora dos indicadores apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, relacionando os eventos de acometimento e da propagação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de editar novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Executivo Municipal, no combate à Pandemia ocasionada pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º- O Decreto nº 4.723, de 06 de julho de 2021, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 2º: Ficam suspensas as atividades nas boates e proibida a realização de festas e eventos que necessitem autorização transitória em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único: As demais festas e eventos deverão respeitar ocupação de 50% da lotação máxima, com distanciamento mínimo de 1,5 entre conjuntos de mesas e cadeiras.

Art. 3º- Revogado.

Artigo 4º - Fica facultada às instituições privadas vinculadas ao sistema estadual e municipal de ensino, a manutenção das aulas presenciais de acordo com as normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação na Resolução SEEDUC nº 5930, de 22/04/2021, desde que o gestor da instituição assine o termo de responsabilidade sanitária

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

(anexo) e entregue na Secretaria Municipal de Educação, mantendo taxa de ocupação em 50%.

§3º: Todas as instituições de ensino deverão, obrigatoriamente, observar o disposto nas Resoluções SEMED nº 02 e 03 /2021.

Art. 7º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres ficará limitado a 50 % de sua capacidade de lotação, autorizados o consumo de bebidas alcoólicas apenas para clientes devidamente sentados, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas, com capacidade máxima 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 11º - Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações deverão observar as medidas de distanciamento social com taxa de ocupação na proporção de 50%.”

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 27 de julho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nilópolis, 13 de julho de 2021.

Abraão David Neto
Prefeito